



## **Câmara Municipal de Aveiro**

**Divisão Compras e Património**

**Compras e Aprovisionamento**

**PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º 04/22**

***“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA E DE ABATE DE ÁRVORES E PALMEIRAS, E FORNECIMENTO E  
INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE SUSTENTAÇÃO DINÂMICA DE RAMOS,  
DURANTE O PERÍODO DE 24 MESES”***

### **ANEXO I**

#### **CADERNO DE ENCARGOS**

##### **INDICE**

|                                                                                                                                              |    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| Cláusula 1. <sup>a</sup> - Objeto.....                                                                                                       | 2  |
| Cláusula 2. <sup>a</sup> - Contrato .....                                                                                                    | 2  |
| Cláusula 3. <sup>a</sup> - Prazo de Execução Contratual .....                                                                                | 3  |
| Cláusula 4. <sup>a</sup> - Obrigações principais do prestador de serviços adjudicatário .....                                                | 3  |
| Cláusula 5. <sup>a</sup> - Forma de prestação do serviço.....                                                                                | 4  |
| Cláusula 6. <sup>a</sup> - Local da prestação de serviços .....                                                                              | 4  |
| Cláusula 7. <sup>a</sup> - Afetação de recursos humanos .....                                                                                | 5  |
| Cláusula 8. <sup>a</sup> - Afetação de meios materiais e equipamentos .....                                                                  | 7  |
| Cláusula 9. <sup>a</sup> - Transferência de propriedade.....                                                                                 | 7  |
| Cláusula 10. <sup>a</sup> - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato .....                                                     | 7  |
| Cláusula 11. <sup>a</sup> - Conformidade e garantia técnica .....                                                                            | 8  |
| Cláusula 12. <sup>a</sup> - Objeto do dever de sigilo.....                                                                                   | 8  |
| Cláusula 13. <sup>a</sup> – Obtenção de licenças e autorizações para exercício da atividade,<br>patentes, licenças e marcas registadas ..... | 9  |
| Cláusula 14. <sup>a</sup> - Preço base e preço contratual .....                                                                              | 9  |
| Cláusula 15. <sup>a</sup> - Atualização de preços .....                                                                                      | 10 |
| Cláusula 16. <sup>a</sup> - Condições de pagamento .....                                                                                     | 10 |
| Cláusula 17. <sup>a</sup> - Penalidades contratuais.....                                                                                     | 11 |
| Cláusula 18. <sup>a</sup> - Força maior.....                                                                                                 | 13 |
| Cláusula 19. <sup>a</sup> - Resolução por parte do contraente público .....                                                                  | 14 |
| Cláusula 20. <sup>a</sup> - Resolução por parte do prestador de serviços.....                                                                | 14 |
| Cláusula 21. <sup>a</sup> - Seguros .....                                                                                                    | 15 |
| Cláusula 22. <sup>a</sup> - Caução.....                                                                                                      | 15 |
| Cláusula 23. <sup>a</sup> - Foro competente .....                                                                                            | 15 |
| Cláusula 24. <sup>a</sup> - Subcontratação e cessão da posição contratual .....                                                              | 15 |
| Cláusula 25. <sup>a</sup> - Comunicações e notificações.....                                                                                 | 16 |
| Cláusula 26. <sup>a</sup> - Contagem dos prazos .....                                                                                        | 16 |
| Cláusula 27. <sup>a</sup> - Fiscalização .....                                                                                               | 16 |
| Cláusula 28. <sup>a</sup> – Legislação Aplicável .....                                                                                       | 16 |
| Cláusula 29. <sup>a</sup> - Especificações Técnicas.....                                                                                     | 16 |



## **Câmara Municipal de Aveiro**

**Divisão Compras e Património**

**Compras e Aprovisionamento**

**PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º 04/22**

***“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA E DE ABATE DE ÁRVORES E PALMEIRAS, E FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE SUSTENTAÇÃO DINÂMICA DE RAMOS, DURANTE O PERÍODO DE 24 MESES”***

### **Cláusula 1.ª - Objeto**

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a execução de serviços de poda e de abate de árvores e palmeiras, e fornecimento e instalação de sistema de sustentação dinâmica de ramos, durante o período de 24 (vinte e quatro) meses, pelo preço base de até **€180.000,00** (cento e oitenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O presente caderno de encargos inclui todos os seus anexos, considerados parte integrante do mesmo.
3. Atento o disposto no número anterior, o prestador de serviços obriga-se à execução do contrato de acordo com os termos previstos no presente e na proposta adjudicada.

### **Cláusula 2.ª - Contrato**

1. O contrato, reduzido a escrito, é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, conforme estipulado no art.º 94º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, retificado pelas Declarações de Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, e doravante designado por CCP.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



## **Câmara Municipal de Aveiro**

**Divisão Compras e Património**

**Compras e Aprovisionamento**

**PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º 04/22**

***“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA E DE ABATE DE ÁRVORES E PALMEIRAS, E FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE SUSTENTAÇÃO DINÂMICA DE RAMOS, DURANTE O PERÍODO DE 24 MESES”***

5. A entidade adjudicante designará um Gestor do Contrato, para promover o devido acompanhamento permanente da execução do contrato, nos termos do previsto no artigo 290.º-A em conjugação com o disposto no artigo 96.º, n.º 1, alínea i), ambos do CCP.
6. Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
7. São nulos os contratos a que falte algum dos elementos essenciais referidos nas alíneas a) a i) do n.º 1 do art.º 96.º do CCP, salvo se os mesmos constarem dos documentos identificados no seu n.º 2.

### **Cláusula 3.ª - Prazo de Execução Contratual**

1. O contrato é válido pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, com início na data da sua outorga, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato.
2. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo referido no n.º 1, e caso não tenha sido atingido o valor previsto €180.000,00, o contrato extingue-se sem que assista ao prestador de serviços o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.
3. Não obstante o prazo máximo do contrato, os trabalhos só poderão ser realizados no período de menor movimento da seiva (outubro a março), salvo autorização em contrário.

### **Cláusula 4.ª - Obrigações principais do prestador de serviços adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
  - a) Preparar a execução dos trabalhos de acordo com as indicações do Gestor do Contrato;
  - b) Realizar a poda e abate de árvores no concelho de Aveiro, solicitados pelo Gestor do Contrato, melhorando, em consequência, as condições de segurança da população;
  - c) Limpar os espaços intervencionados e remover os respetivos resíduos, no prazo de 48 horas, após o término do serviço;
  - d) Reparação de qualquer dano causado consequente da realização dos trabalhos de poda e abate, na área envolvente a cada exemplar intervencionado;
  - e) Cumprir os regulamentos técnicos, normas, especificações e demais legislação em vigor;



## **Câmara Municipal de Aveiro**

**Divisão Compras e Património**

**Compras e Aprovisionamento**

**PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º 04/22**

***“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA E DE ABATE DE ÁRVORES E PALMEIRAS, E FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE SUSTENTAÇÃO DINÂMICA DE RAMOS, DURANTE O PERÍODO DE 24 MESES”***

- f) Sempre que o prestador de serviços detete que alguma árvore represente um risco potencial nomeadamente para a segurança rodoviária, para a segurança dos cidadãos bem como para bens móveis e imóveis deve proceder de imediato à sua comunicação à entidade adjudicante;
- g) Garantir o acompanhamento policial dos trabalhos, para regularização do trânsito na área de intervenção, sempre que se mostre necessário;
- h) Elaborar relatórios mensais com a discriminação de todas as intervenções;
- i) Elaborar relatório final;
- j) Obrigação de dispor de apólices de seguro, conforme, que apresentará à entidade adjudicante, antes do início da prestação de serviços e, posteriormente, sempre que a Câmara Municipal de Aveiro assim o exija.

**2.** A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios, técnicos e humanos, que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

### **Cláusula 5.ª - Forma de prestação do serviço**

**1.** A prestação de serviço será efetuada com autonomia, sem imposição do horário do trabalho, não se encontrando o prestador sujeito à disciplina e à direção da entidade contratante, sem prejuízo do cumprimento das Especificações Técnicas constantes da cláusula 26ª do presente caderno de encargos, e do acompanhamento da execução do contrato através de reuniões de coordenação mensais com o Gestor do Contrato, a quem caberá a fiscalização do cumprimento integral das obrigações decorrentes do mesmo.

**2.** Os serviços serão executados faseadamente de acordo com as indicações do Gestor do Contrato.

**3.** O prazo de início de cada serviço é de 72 horas após solicitação efetuada por e-mail.

### **Cláusula 6.ª - Local da prestação de serviços**

Os serviços objeto do contrato serão prestados no concelho de Aveiro, em arruamentos, espaços verdes, parques e estabelecimentos de ensino, a indicar pelo Gestor do Contrato.



## **Câmara Municipal de Aveiro**

**Divisão Compras e Património**

**Compras e Aprovisionamento**

**PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º 04/22**

***“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA E DE ABATE DE ÁRVORES E PALMEIRAS, E FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE SUSTENTAÇÃO DINÂMICA DE RAMOS, DURANTE O PERÍODO DE 24 MESES”***

### **Cláusula 7.ª - Afetação de recursos humanos**

- 1.** É da exclusiva responsabilidade do prestador de serviços o processo de recrutamento de recursos humanos devidamente qualificados e instruídos para a execução dos serviços objeto de contrato e respetivo pagamento, devendo estes ser em número suficiente.
- 2.** O prestador de serviços deverá designar um Responsável Técnico com formação superior numa das seguintes áreas: Agronomia, Florestal, Biologia, Ecologia ou Biofísica. Deve ainda ser detentor de cursos de formação na área de arboricultura urbana e poda de árvores ornamentais, agindo como seu representante perante o Município de Aveiro. É obrigatória a apresentação de certificados de formação com a indicação do número de horas e respetivos conteúdos programáticos aquando do início da execução do contrato.
- 3.** A execução de qualquer trabalho de poda/abate deve ser assegurada por equipa(s), composta(s) no mínimo por 3 podadores e/ou podadores-escaladores, com formação específica em poda de árvores ornamentais, e experiência profissional de pelo menos 2 anos em poda de árvores ornamentais. É obrigatória a apresentação de certificados de formação com a indicação do número de horas e respetivos conteúdos programáticos aquando do início da execução do contrato. Estas equipas deverão ser complementadas por dois (2) operários não especializados para apoio no solo à recolha, corte, remoção dos resíduos e limpeza final.
- 4.** As equipas de trabalho devem ser acompanhadas no terreno por um Supervisor de Obra/Encarregado, com formação específica em poda de árvores ornamentais, e experiência profissional de pelo menos 3 anos em poda de árvores ornamentais. Este elemento, com presença a tempo inteiro na prestação de serviços, poderá acompanhar mais do que uma equipa de trabalho. É obrigatória a apresentação de certificados de formação com a indicação do número de horas e respetivos conteúdos programáticos, aquando do início da execução do contrato.
- 5.** Caso, no decurso da execução do contrato, não se verifique o disposto nos números 3 e 4 a entidade adjudicante pode determinar a interrupção dos trabalhos até ao seu cumprimento.
- 6.** No caso de ocorrer algum impedimento, o prestador de serviços deverá assegurar, no próprio dia, a substituição dos elementos que constituem a equipa e/ou do Supervisor de Obra/Encarregado Geral, devendo os novos elementos possuir, pelo menos, o mesmo nível de formação e grau de experiência dos substituídos, quando aplicável.
- 7.** Os recursos humanos que se encontrem a desempenhar funções na prestação de serviços, devem estar devidamente identificados e fardados e utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), em função das operações a executar, de acordo com todas as normas impostas pela legislação em vigor para higiene e segurança no trabalho, sendo a sua aquisição da responsabilidade do prestador de serviços. Não é permitida a permanência de funcionários da empresa nos locais da prestação de serviços, sem fardamento e identificação legível da empresa.



## **Câmara Municipal de Aveiro**

**Divisão Compras e Património**

**Compras e Aprovisionamento**

**PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º 04/22**

***“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA E DE ABATE DE ÁRVORES E PALMEIRAS, E FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE SUSTENTAÇÃO DINÂMICA DE RAMOS, DURANTE O PERÍODO DE 24 MESES”***

**8.** O prestador de serviços fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho, relativamente a todos os recursos humanos afetos à presente prestação de serviços, seja qual for o vínculo laboral, sendo da sua responsabilidade todos os encargos que daí resultem.

**9.** O prestador de serviços é obrigado a manter a boa ordem no local dos trabalhos, e a retirar e substituir deste, sempre que lhe seja ordenado, o pessoal que o Município de Aveiro indique, devido designadamente a:

- a) Posturas inconvenientes pondo em causa a imagem do município bem como o bom andamento dos trabalhos;
- b) Não cumprir as disposições legais em vigor, referentes à segurança e higiene no trabalho.

**10.** Após a celebração do contrato, e no prazo máximo de 10 dias úteis, o prestador de serviços deverá indicar, à entidade adjudicante, o responsável técnico, o(s) supervisor(es) de obra/encarregado(s) geral(ais) e os Podadores-Escaladores e/ou Podadores. Ainda no mesmo prazo, deverão ser entregues os certificados de formação com indicação do número de horas e respetivos conteúdos programáticos, de cada elemento a afetar à prestação de serviços.

| Identificação dos colaboradores | Indicação dos certificados de formação |
|---------------------------------|----------------------------------------|
| Responsável Técnico             |                                        |
| (nome)                          |                                        |
| Supervisor de Obra/Encarregado  |                                        |
| (nome)                          |                                        |
| Podador                         |                                        |
| (nome)                          |                                        |
| Podador                         |                                        |
| (nome)                          |                                        |
| ...                             |                                        |

**11.** Qualquer alteração aos elementos da equipa afetos à prestação dos serviços deve ser comunicada à entidade adjudicante, devendo os novos membros possuírem, no mínimo, o mesmo nível de qualificação/formação e grau de experiência dos substituídos, quando aplicável.



## **Câmara Municipal de Aveiro**

**Divisão Compras e Património**

**Compras e Aprovisionamento**

**PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º 04/22**

***“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA E DE ABATE DE ÁRVORES E PALMEIRAS, E FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE SUSTENTAÇÃO DINÂMICA DE RAMOS, DURANTE O PERÍODO DE 24 MESES”***

**12.** Se a CMA verificar que os meios utilizados pelo prestador de serviços são insuficientes ou mesmo inadequados à boa execução dos trabalhos da sua atribuição, poderá impor o seu reforço, incluindo a aquisição de meios materiais ou a administração de meios humanos, a sua modificação ou substituição.

**13.** O adjudicatário apresentará, antes do início da prestação de serviços e posteriormente sempre que a fiscalização o exigir, apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativos a todo o pessoal, e de responsabilidade civil comprometendo-se a mantê-los válidos até ao fim do contrato.

### **Cláusula 8.ª - Afetação de meios materiais e equipamentos**

**1.** Constitui encargo do prestador de serviços, o fornecimento e utilização de máquinas, aparelhos, utensílios, ferramentas, transportes, consumíveis, equipamento e tudo o mais indispensável à boa execução dos serviços objeto de contrato, assim como todos os encargos de manutenção e conservação decorrentes da prestação de serviços.

**2.** O equipamento referido no número anterior deve satisfazer, quer quanto às suas características, quer quanto ao seu funcionamento, o estabelecido nas leis e regulamentos de segurança aplicáveis, nomeadamente os relativos à certificação e homologação.

**3.** As viaturas utilizadas pela empresa adjudicatária devem estar identificadas com uma placa onde se leia “Ao serviço da Câmara Municipal de Aveiro / PODAS”.

**4.** Não é permitida a circulação e/ou estacionamento de viaturas em cima de relvados e/ou canteiros.

### **Cláusula 9.ª - Transferência de propriedade**

A transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Câmara Municipal de Aveiro, incluindo os direitos de autor sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar, ocorre com o respetivo pagamento, não sendo devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

### **Cláusula 10.ª - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato**

**1.** Entregue o relatório mensal, o Gestor do Contrato, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 10 (dez) dias, à análise dos mesmos, com vista a verificar se os mesmos cumprem os termos definidos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.



## **Câmara Municipal de Aveiro**

**Divisão Compras e Património**

**Compras e Aprovisionamento**

**PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º 04/22**

***“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA E DE ABATE DE ÁRVORES E PALMEIRAS, E FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE SUSTENTAÇÃO DINÂMICA DE RAMOS, DURANTE O PERÍODO DE 24 MESES”***

2. Na análise referida no ponto anterior, o prestador de serviços deve prestar à Câmara Municipal de Aveiro todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso da análise efetuada pela Câmara Municipal de Aveiro a que se refere o ponto 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com os termos estabelecidos no presente caderno de encargos, a Câmara Municipal de Aveiro deve informar, por escrito, o prestador de serviços.
4. O prestador de serviços, deve no caso previsto no n.º 3, proceder às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento, por sua conta e no prazo estabelecido para o efeito pela Câmara Municipal de Aveiro.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, a Câmara Municipal de Aveiro procede a nova análise, nos termos do n.º1.
6. Caso a análise a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com os termos definidos no presente Caderno de Encargos, pode ser emitida fatura mensal.

### **Cláusula 11.ª - Conformidade e garantia técnica**

O prestador de serviços adjudicatário fica sujeito, durante 30 dias a contar do último serviço prestado, às exigências legais, obrigações de fornecedor e prazos respectivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

### **Cláusula 12.ª - Objeto do dever de sigilo**

1. O prestador de serviços e seus trabalhadores e colaboradores devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Aveiro, a que tenham acesso ou conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, não podendo transmiti-las a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
2. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



## **Câmara Municipal de Aveiro**

**Divisão Compras e Património**

**Compras e Aprovisionamento**

**PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º 04/22**

***“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA E DE ABATE DE ÁRVORES E PALMEIRAS, E FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE SUSTENTAÇÃO DINÂMICA DE RAMOS, DURANTE O PERÍODO DE 24 MESES”***

### **Cláusula 13.<sup>a</sup> – Obtenção de licenças e autorizações para exercício da atividade, patentes, licenças e marcas registadas**

1. Compete ao prestador de serviços requerer, custear, obter e manter em vigor todas e quaisquer licenças e autorizações necessárias ao exercício das atividades integradas ou de algum modo relacionadas com o objeto do contrato, observando todos os requisitos que a tal sejam necessários, devendo informar, de imediato, quando estas lhe sejam retiradas, caducarem, forem revogadas ou por qualquer motivo deixarem de operar os seus efeitos, indicando, desde logo, que medidas tomou ou irá tomar para repor tais licenças em vigor.
2. São da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização, no decurso da execução do contrato, de patentes, marcas ou licenças registadas.
3. Caso a Câmara Municipal de Aveiro venha a ser demandada por ter infringido, no decurso da execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o prestador de serviços terá de indemnizar de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

### **Cláusula 14.<sup>a</sup> - Preço base e preço contratual**

1. O preço máximo (preço base) que a Câmara Municipal de Aveiro se dispõe a pagar para o período e serviços definidos é de até **€180.000,00** (cento e oitenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Aveiro fica obrigada a pagar ao prestador de serviços, o preço contratual resultante da aplicação dos preços unitários, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, por tipologia de serviço, constantes da proposta adjudicada, aos serviços efetivamente executados, até ao limite do valor de €180.000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, condicionamentos de trânsito/estacionamento, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.



## **Câmara Municipal de Aveiro**

**Divisão Compras e Património**

**Compras e Aprovisionamento**

**PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º 04/22**

***“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA E DE ABATE DE ÁRVORES E PALMEIRAS, E FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE SUSTENTAÇÃO DINÂMICA DE RAMOS, DURANTE O PERÍODO DE 24 MESES”***

4. Findo o prazo de vigência do contrato, e caso não tenha sido atingido o valor de €180.000,00, o contrato extingue-se sem que assista ao prestador de serviços o direito a qualquer indemnização pelo valor não executado.

### **Cláusula 15.<sup>a</sup> - Atualização de preços**

1. Sempre que, nos anos 2023 e/ou 2024, os preços unitários sofram alterações em função das oscilações do mercado, deverá o adjudicatário notificar a Câmara Municipal da nova tabela de preços com a respetiva justificação e com uma antecedência de 30 dias em relação à sua aplicação, devendo a Câmara Municipal informar, por escrito, a sua aceitação ou não.
2. Caso a Câmara Municipal não aceite os novos preços por injustificados, tem-se por rescindido o contrato sem direito do adjudicatário a qualquer indemnização.

### **Cláusula 16.<sup>a</sup> - Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pela Câmara Municipal de Aveiro, nos termos da cláusula anterior, serão pagas mensalmente, no prazo de 30 dias, após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
2. O pagamento dos serviços de poda e de abate de árvores, é feito mediante a realização de um auto de medição ficando o cocontratante com o direito a receber a remuneração correspondente ao valor dos trabalhos realizados, com base nos preços unitários da proposta adjudicada.
3. O auto de medição referido no número anterior deverá conter a indicação das Ruas/locais onde os trabalhos foram desenvolvidos, bem como as diferentes quantidades e preços unitários, e datas de realização.
4. No mínimo, prevê-se a realização de um auto de medição, por mês, sendo que, a prestação de serviços só ficará concluída, quando o somatório dos diferentes autos perfizer o preço da proposta adjudicada, ou até ser atingido o prazo de vigência do contrato.
5. A quando do envio das faturas, é obrigatório a anexação dos respetivos autos, assim como a menção nas mesmas, dos n.ºs dos autos a que dizem respeito, e n.ºs das requisições externas que suportam os trabalhos e do número do compromisso;
6. As faturas que não cumpram as disposições referidas no número anterior podem ser devolvidas;
7. Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Aveiro, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novas faturas corrigidas.



## **Câmara Municipal de Aveiro**

**Divisão Compras e Património**

**Compras e Aprovisionamento**

**PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º 04/22**

***“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA E DE ABATE DE ÁRVORES E PALMEIRAS, E FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE SUSTENTAÇÃO DINÂMICA DE RAMOS, DURANTE O PERÍODO DE 24 MESES”***

8. Desde que devidamente emitidas, as faturas serão liquidadas através de emissão de cheque ou transferência bancária.
9. Em caso de atraso no pagamento das faturas, o cocontratante só pode invocar a exceção do não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato nos termos do artº 327º do CCP.
10. Serão deduzidas, nos pagamentos, as importâncias correspondentes às penalidades/sansões pecuniárias que tenham sido aplicadas, no âmbito do contrato, ao adjudicatário.

### **Cláusula 17.ª - Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal de Aveiro pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento do prazo de execução e das obrigações constantes da cláusula 4.ª do presente caderno de encargos e do prazo de execução, calculada de acordo com a seguinte fórmula:  $P \times V \times N$ , em que  $P$  = Percentagem da pena (1%);  $V$  = Valor contratual;  $N$  = Incumprimentos em tarefas, horas e dias;
- b) Não envio de certificados de formação com a indicação do número de horas e respetivos conteúdos programáticos, relativos ao Responsável Técnico, Podadores e/ou podadores-escaladores e Supervisor de Obra/Encarregado no prazo indicado (no prazo máximo de 10 dias úteis após a celebração do contrato) - € 25,00/dia de infração, contados a partir da advertência por escrito via email, da entidade adjudicante;
- c) Ausência do Supervisor de Obra/Encarregado (com presença a tempo inteiro na prestação de serviços) - € 75,00/dia de infração, contados a partir da verificação feita pela fiscalização;
- d) Não comparência dos colaboradores da empresa adjudicatária em qualquer local da prestação de serviços sem informação prévia, ou quando notificados para o efeito, na qual esteja prevista a sua presença, por razões não devidamente justificadas - € 150,00/dia de infração, contados a partir da verificação feita pela fiscalização;
- e) Não substituição, no próprio dia, dos elementos que constituem a equipa e/ou do Supervisor de Obra/Encarregado, que por impedimento não possam comparecer ao trabalho - € 50,00/dia de infração/funcionário, contados a partir da verificação feita pela fiscalização;
- f) Presença de elementos sem identificação, fardamento ou equipamento de proteção - € 75,00/dia de infração/funcionário, contados a partir da verificação feita pela fiscalização;
- g) Falta de respeito para com os munícipes ou para com os elementos da Fiscalização da CMA - € 150,00/infração/funcionário;



## **Câmara Municipal de Aveiro**

**Divisão Compras e Património**

**Compras e Aprovisionamento**

### **PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º 04/22**

***“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA E DE ABATE DE ÁRVORES E PALMEIRAS, E FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE SUSTENTAÇÃO DINÂMICA DE RAMOS, DURANTE O PERÍODO DE 24 MESES”***

- h) Não colocação e/ou insuficiente, de sinalização de trânsito e de proteção de peões - € 100,00/dia de infração, contados a partir da verificação feita pela fiscalização;
  - i) Não colocação de placa onde se leia “Ao serviço da Câmara Municipal de Aveiro / PODAS”, nas viaturas utilizadas pela empresa - € 50,00/dia/infração, contados a partir da verificação feita pela fiscalização;
  - j) Circulação e/ou estacionamento de viaturas em cima de relvados e/ou canteiros - € 150,00/infração, contados a partir da verificação feita pela fiscalização, devendo o adjudicatário reparar com urgência e, à sua custa, os danos que por ventura ocorram;
  - k) Não cumprimento da reparação dos danos referidos no ponto anterior - € 100,00/dia, contados a partir da verificação feita pela fiscalização;
  - l) Não envio do Relatório Mensal - € 25,00/dia de infração, contados a partir da advertência por escrito via email, da entidade adjudicante;
  - m) Não execução de estilhaçamento e/ou falta de recolha de resíduos ou deficiente limpeza, ao final de cada dia de trabalho, de acordo com o definido no Caderno de Encargos - € 100,00/dia de infração, contados a partir da verificação feita pela fiscalização;
  - n) Interrupção dos trabalhos por período superior a 5 dias úteis (excetuam-se períodos de mau tempo, isto é, quando as condições climatéricas não permitam a realização dos trabalhos em segurança para os operadores ou que comprometam a boa execução do serviço) sem autorização prévia da CMA - € 200,00/dia de infração, contados a partir da verificação feita pela fiscalização;
  - o) Não comparecimento do adjudicatário às reuniões convocadas pela entidade adjudicante - € 50,00/dia de infração, contados a partir da data da reunião;
  - p) Pela má execução das podas (cortes, técnicas, tipo de poda, etc.), indicadas no presente Caderno de Encargos e por causa imputável ao adjudicatário - € 200,00/infração;
  - q) Não elaboração de planos de desvio e/ou não solicitação de intervenção policial para condicionamento do trânsito/supressão de via - € 150,00/dia/infração;
- 2.** As multas serão notificadas ao adjudicatário por correio postal ou correio eletrónico (e-mail), com indicação do seu montante e aos trabalhos a que respeita. Qualquer uma das formas referidas, para realização da notificação, tem efeito imediato;
- 3.** Sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste Caderno de Encargos, a CMA reserva-se ao direito de rescindir o Contrato com o adjudicatário, sem pagamento de qualquer indemnização, sempre que ocorrer o incumprimento e/ou a execução defeituosa das disposições previstas no presente Caderno de Encargos.
- 4.** Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a Câmara Municipal de Aveiro pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor correspondente ao período de tempo que decorreria até ao *terminus* do contrato.



## **Câmara Municipal de Aveiro**

**Divisão Compras e Património**

**Compras e Aprovisionamento**

**PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º 04/22**

***“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA E DE ABATE DE ÁRVORES E PALMEIRAS, E FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE SUSTENTAÇÃO DINÂMICA DE RAMOS, DURANTE O PERÍODO DE 24 MESES”***

5. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
6. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Aveiro terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
7. A Câmara Municipal de Aveiro pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
8. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Aveiro exija uma indemnização pelo dano excedente.

### **Cláusula 18.ª - Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou outra, resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços, dos deveres ou ónus que sobre ele recaiam e que se revelem impeditivas do exacto cumprimento do contrato;
  - d) Manifestações populares devidas pelo incumprimento por parte do prestador de serviços de normas legais;



## **Câmara Municipal de Aveiro**

**Divisão Compras e Património**

**Compras e Aprovisionamento**

**PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º 04/22**

***“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA E DE ABATE DE ÁRVORES E PALMEIRAS, E FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE SUSTENTAÇÃO DINÂMICA DE RAMOS, DURANTE O PERÍODO DE 24 MESES”***

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua, ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4.** A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5.** A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

### **Cláusula 19.ª - Resolução por parte do contraente público**

- 1.** A Câmara Municipal de Aveiro pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente, nos termos previstos no art.º 333.º e 448.º do CCP.
- 2.** O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Câmara Municipal de Aveiro.

### **Cláusula 20.ª - Resolução por parte do prestador de serviços**

- 1.** O prestador de serviços pode resolver o contrato, no caso de a Câmara Municipal de Aveiro violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nos termos previstos no art.º 332º do CCP.
- 2.** O direito de resolução é exercido por via judicial.
- 3.** Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1 do artº 332º do CCP, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Câmara Municipal de Aveiro, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.



## **Câmara Municipal de Aveiro**

**Divisão Compras e Património**

**Compras e Aprovisionamento**

**PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º 04/22**

***“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA E DE ABATE DE ÁRVORES E PALMEIRAS, E FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE SUSTENTAÇÃO DINÂMICA DE RAMOS, DURANTE O PERÍODO DE 24 MESES”***

### **Cláusula 21.<sup>a</sup> - Seguros**

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a assunção de um sistema de seguros eficaz de acordo com as imposições legais para o exercício da sua atividade, que preveja a cobertura, nomeadamente:

- a) de danos de responsabilidade civil;
- b) de acidentes de trabalho e doenças profissionais;
- c) dos meios de transporte, máquinas e equipamentos utilizados pelos funcionários,

devendo assegurar a existência e a manutenção em vigor das apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva e extensiva cobertura dos riscos, estando obrigado a proceder à entrega de uma cópia das apólices de seguros, bem como, do recibo comprovativo do respetivo pagamento, devidamente atualizado, na data de início da prestação.

2. Das apólices de seguro de acidentes de trabalho constará uma cláusula pela qual a entidade seguradora se compromete a mantê-las válidas até à conclusão do contrato.

3. A Câmara Municipal de Aveiro pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 48 horas.

### **Cláusula 22.<sup>a</sup> - Caução**

1. Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º 88º do CCP, não é exigida a prestação de caução.

2. Pode a Câmara Municipal de Aveiro, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

### **Cláusula 23.<sup>a</sup> - Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Porto, renunciando o prestador de serviços ao foro de qualquer outra Comarca.

### **Cláusula 24.<sup>a</sup> - Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.



## **Câmara Municipal de Aveiro**

**Divisão Compras e Património**

**Compras e Aprovisionamento**

**PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º 04/22**

***“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA E DE ABATE DE ÁRVORES E PALMEIRAS, E FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE SUSTENTAÇÃO DINÂMICA DE RAMOS, DURANTE O PERÍODO DE 24 MESES”***

### **Cláusula 25.<sup>a</sup> - Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada por escrito à outra parte.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

### **Cláusula 26.<sup>a</sup> - Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

### **Cláusula 27.<sup>a</sup> - Fiscalização**

Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Aveiro reveste-se dos poderes conferidos pelo art.º 302.º do CCP.

### **Cláusula 28.<sup>a</sup> – Legislação Aplicável**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e, supletivamente, o Código do Procedimento Administrativo.

### **Cláusula 29.<sup>a</sup> - Especificações Técnicas**

#### **1<sup>a</sup>. Recomendações Gerais**

##### **1 - Caracterização geral**

O objeto da presente contratação consiste na poda e abate de árvores e palmeiras, no Concelho de Aveiro, em arruamentos e em alguns espaços verdes, incluindo a limpeza dos locais intervencionados e a remoção dos respetivos resíduos verdes. Inclui espécies folhosas, resinosas e palmeiras.



## **Câmara Municipal de Aveiro**

**Divisão Compras e Património**

**Compras e Aprovisionamento**

**PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º 04/22**

***“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA E DE ABATE DE ÁRVORES E PALMEIRAS, E FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE SUSTENTAÇÃO DINÂMICA DE RAMOS, DURANTE O PERÍODO DE 24 MESES”***

### **2 - Definição dos trabalhos de poda**

Em todas as situações que o permitam, o objetivo principal das podas é favorecer o desenvolvimento da árvore com cortes que conduzam a uma boa estrutura e uma copa com uma forma harmoniosa, próxima da natural.

### **3 - Necessidade de poda**

3.1.1 - Pretende-se melhorar as condições de habitabilidade e segurança da população evitando que:

- a) Os ramos que estão mais baixos afetem a passagem de peões ou veículos, e/ou obstruam a visibilidade dos semáforos, sinais de trânsito e placas de sinalética urbana devidamente autorizadas;
- b) Ocorra a queda de ramos secos, partidos, esgaçados ou com patologias que possam originar o seu colapso
- c) A ramagem colida com as fachadas, candeeiros de iluminação pública ou outros equipamentos causando danos;
- d) A ramagem invada ou se introduza em espaços vizinhos privados (respeitando o disposto no artigo 1366º, do Código Civil, com a epígrafe “Termos em que pode ser feita”).

3.1.2 - Pretende-se ainda:

- a) Manter o bom aspeto das árvores a podar, removendo os ramos mortos a fim de impedir a infeção da árvore por fungos xilófagos que podem penetrar por aquela via;
- b) A eliminação de ramos mal conformados e mal inseridos permitirá o desenvolvimento futuro de uma boa estrutura da árvore e a revitalização de árvores velhas ou pouco vigorosas;
- c) Procurar gradualmente uma reforma que reconstitua a estrutura da árvore. Esta reforma é necessária para possibilitar a manutenção pelos “métodos ingleses” de redução de copa por corte de ramos de maior dimensão na axila de uma das ramificações laterais, de forma a conseguir-se alcançar uma conformação o mais natural possível;
- d) Dar resposta a inúmeras solicitações/reclamações recebidas pelo município de Aveiro, referentes à conflitualidade com cabos de infraestruturas, à redução da iluminação natural nas habitações, falta de arejamento, entupimento de algerozes e problemas alérgicos originados pela floração de algumas espécies existentes nestes alinhamentos.

### **4 - Principais aspetos técnicos a considerar**

Os principais aspetos técnicos a considerar na poda das árvores existentes nos locais de intervenção, integradas na presente prestação de serviços, constam do articulado que se segue:

- a) Eliminar-se-ão corretamente os ramos pequenos, mal direcionados, cruzados ou demasiado juntos, devendo-se manter a estrutura natural e a forma da copa das árvores;
- b) Evitar-se-ão podas drásticas, que só se poderão efetuar em casos muito concretos e sempre após a explícita autorização da entidade adjudicante;
- c) Em áreas arborizadas com proximidade a estruturas urbanas, as árvores devem ser podadas para evitar potenciais interferências, nomeadamente com cabos aéreos, semáforos,



## **Câmara Municipal de Aveiro**

**Divisão Compras e Património**

**Compras e Aprovisionamento**

### **PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º 04/22**

***“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA E DE ABATE DE ÁRVORES E PALMEIRAS, E FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE SUSTENTAÇÃO DINÂMICA DE RAMOS, DURANTE O PERÍODO DE 24 MESES”***

estacionamento e circulação automóvel e pedonal, assim como para impedir a possível queda espontânea de ramos, evitando causar danos em bens e pessoas;

- d) As ferramentas de corte deverão ser afiadas regularmente para garantir a qualidade do trabalho. Devem ainda, ser desinfetadas periodicamente e antes da deslocação para outro local. Nas zonas de elevado risco de contaminação, serão tomadas precauções particulares, sendo obrigatória a desinfeção do material antes de começar o trabalho noutra exemplar;
- e) O corte deve ser correto para permitir um bom desenvolvimento do calo de “cicatrização”. Como corte correto, entende-se aquele que se situa no plano que une a parte imediatamente exterior à ruga da casca do ramo e a extremidade superior do colo do ramo (ver figura n.º 1);

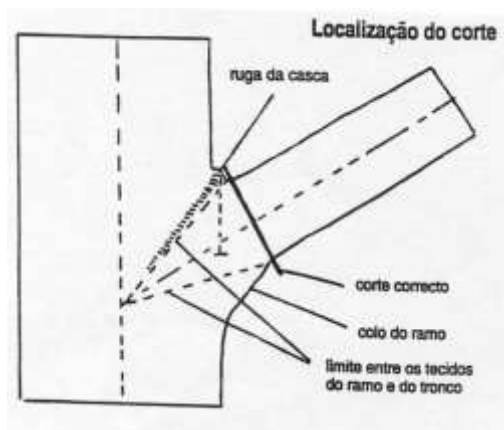


Figura n.º 1 – Localização do corte (Manual FAPAS, pág.94)

- f) O corte não pode ser feito nem muito rente ao tronco (ou ramo-mãe) para não danificar os tecidos do tronco, nem longe demais, de modo a evitar a formação de “cotos” de madeira morta. Após o corte, os bordos da ferida devem ficar limpos e o mais uniforme possível;
- g) Sempre que se façam atarraques ou supressão de forquilhas deve usar-se o mesmo método de corte. Numa situação de atarraque, deve-se deixar sempre um tira-seivas, de modo a favorecer a cicatrização rápida e eficiente;
- h) Quando se eliminarem ramos mortos, o método de corte também será o mesmo, devendo ter-se o cuidado, nestes casos, de não danificar ou eliminar o calo de cicatrização que já se tenha formado (ver figura n.º 2);



## Câmara Municipal de Aveiro

Divisão Compras e Património

Compras e Aproveitamento

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º 04/22

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA E DE ABATE DE ÁRVORES E PALMEIRAS, E FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE SUSTENTAÇÃO DINÂMICA DE RAMOS, DURANTE O PERÍODO DE 24 MESES”**

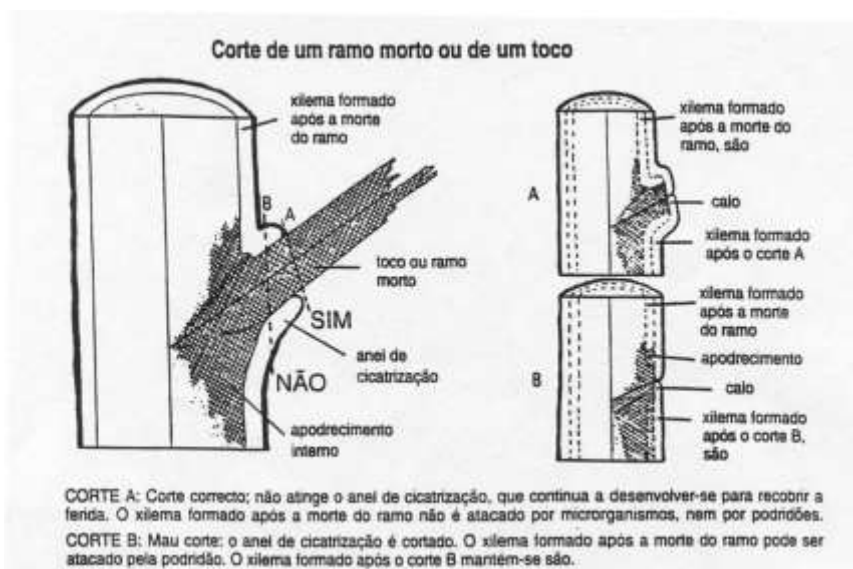


Figura n.º 2 – Esquema de corte de um ramo morto ou de um toco (Manual FAPAS, pág.104)

- i) Quando se pretende eliminar um ramo de maior porte, este deve ser seccionado tantas vezes quantas as necessárias até ao plano de corte final, para não ocorrer esgaçamento da casca do tronco (ver figura n.º 3).

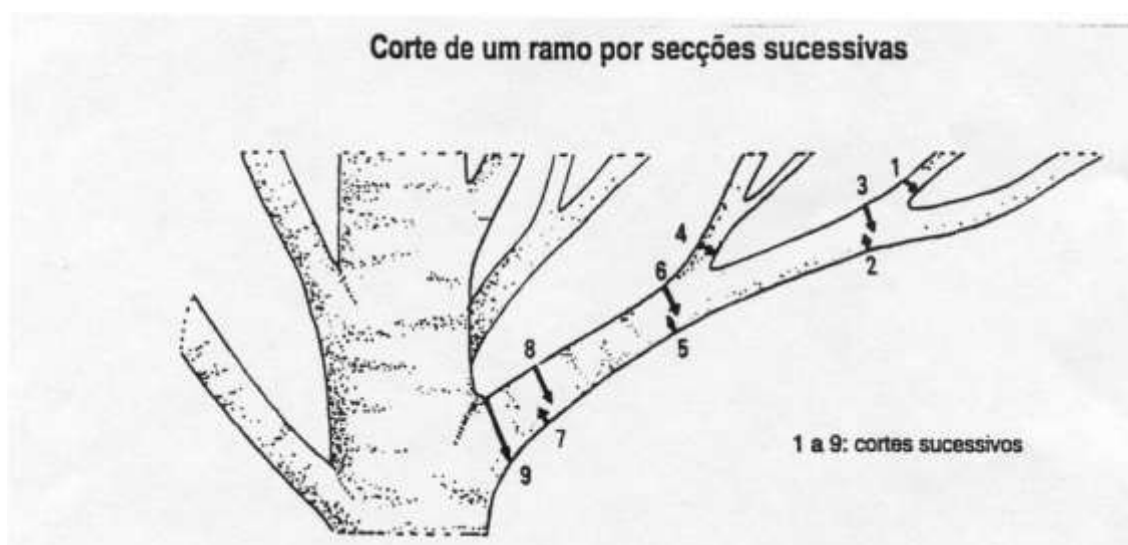


Figura n.º 3 – Esquema do corte de um ramo por secções sucessivas (Manual FAPAS, pág.111)



## **Câmara Municipal de Aveiro**

**Divisão Compras e Património**

**Compras e Aprovisionamento**

**PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º 04/22**

***“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA E DE ABATE DE ÁRVORES E PALMEIRAS, E FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE SUSTENTAÇÃO DINÂMICA DE RAMOS, DURANTE O PERÍODO DE 24 MESES”***

### **2ª. Recomendações especiais de poda**

#### **1 - Tipos de Poda**

##### **1.1 - Poda de formação**

A poda de formação, sendo realizada em árvores jovens, é essencial, pois condiciona todo o desenvolvimento futuro da árvore, a configuração da copa, a sua adaptação às condições locais e a sua gestão futura, compreende dois tipos de intervenção:

- a) A poda de formação do tronco por remoção da bifurcação e reconstituição da flecha  
Todos os ramos verticais concorrentes com o ramo principal deverão ser eliminados junto ao tronco. Nos casos em que a flecha esteja partida ou murcha, deverá formar-se uma nova flecha a partir do ramo lateral vigoroso, a que se dará a orientação do eixo principal através de uma ligadura;
- b) A desramação/elevação da copa

Tendo em consideração que a parte desramada de árvores jovens não deverá ser superior a 1/3 da altura, a elevação da copa far-se-á, dando prioridade aos ramos mais vigorosos, aos que se encontram pior inseridos e aos que, com o tempo se viriam a tornar mais problemáticos. Caso todos os ramos se encontrem nestas situações, e que por tal não possam ser todos retirados, os que ficarem, deixam-se preparados para uma supressão futura.

Intervir-se-á também sobre todos os ramos laterais, que deverão ser reduzidos, executando-se a poda mais forte nos ramos mais vigorosos. A redução consiste num encurtamento dos ramos junto à axila de um dos seus gomos a fim de nos anos seguintes se poder efetuar a sua supressão ou se conseguir uma boa coabitação com edifícios, trânsito, etc.

##### **1.2 - Poda de Manutenção/Coabitação**

- a) É feita com o objetivo de proporcionar à planta, jovem ou já adulta, boas condições de desenvolvimento, capazes de favorecer quer a sua melhor sobrevivência como as suas qualidades físicas, estéticas e funcionais. Inclui:
  - a eliminação de ramos mortos, danificados e/ou doentes;
  - formação da copa com eventual correção de “flechas” e arquitetura global, elevação da copa para facilitar passagem sob a copa;
  - aclaramento (com remoção de ramos cruzados)
  - coabitação com estruturas adjacentes.
- b) Compreende vários tipos de intervenção:

#### **Limpeza e arejamento**

Eliminar-se-ão os ramos mortos, mal conformados ou inseridos, de rebentação nova e excessiva, bem como os ramos que estejam a prejudicar a iluminação pública, as habitações e o trânsito. A sua supressão far-se-á mantendo a natural silhueta da árvore e aumentando o seu grau de transparência geral. O volume total a retirar não deverá exceder 20% do volume inicial da copa.



## **Câmara Municipal de Aveiro**

**Divisão Compras e Património**

**Compras e Aprovisionamento**

**PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º 04/22**

***“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA E DE ABATE DE ÁRVORES E PALMEIRAS, E FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE SUSTENTAÇÃO DINÂMICA DE RAMOS, DURANTE O PERÍODO DE 24 MESES”***

### **Aclaramento**

O aclaramento consiste na eliminação de ramos na parte interna da copa sem alterar a sua silhueta e volumetria principal. Esta operação tem por objetivo:

- Reduzir a densidade da copa deixando passar maior quantidade de luz;
- Reduzir a pressão do vento sobre a copa e consequentemente o risco de quebra;
- Atenuar os efeitos dos problemas causados pela sombra;
- Evitar o despovoamento e debilidade dos ramos baixos e do interior da copa;
- Reequilibrar a copa com o sistema radicular.

A operação de aclaramento será efetuada quando se verificar que a copa ou parte desta se apresenta densa ou muito densa. A eliminação de ramos e raminhos não deverá suprimir mais de 20 a 30% da massa foliar existente.

### **Redução da copa**

Será realizada de forma a diminuir a volumetria da copa sem alterar drasticamente a sua silhueta/forma inicial. Utilizar-se-á a técnica dos “Métodos Ingleses”, baseados no corte de ramos de maior dimensão, na axila de um dos seus ramos laterais. O ramo escolhido faz o prolongamento do ramo cortado. Este ramo lateral tem o papel de “suga-seiva”, favorece a cicatrização e evita a proliferação de rebentos na proximidade do ponto de corte.

### **Elevação das copas ou desramas**

Esta operação deve ser efetuada quando os ramos ou pernadas constituem um obstáculo à passagem de peões ou de viaturas. A desrama deve ser efetuada de baixo para cima, eliminando progressivamente os ramos mais baixos de modo a elevar a copa ao nível desejado. A operação deve ser feita enquanto os ramos não engrossam muito para que as feridas dos cortes cicatrizem rapidamente, evitando podridões. Como referencia, em cada operação é aconselhado desramar somente até um nível correspondente ao terço inferior da altura total da árvore. No limite, a percentagem de copa viva, em cada operação, não deverá ser reduzir em mais de 50%.

A supressão de pernadas só será efetuada por indicação dos serviços competentes da autarquia.

### **1.3 - Poda de Segurança/Rebaixamento**

- a) Inclui todos os critérios da poda de manutenção/coabitação, acrescendo a criteriosa redução da copa, tanto em diâmetro como em altura.
- b) A redução de copa consiste em reduzir a volumetria da copa sem alterar significativamente a sua forma inicial. Deve ser feita à custa de atarraques junto de um tira-seivas, de grossura nunca inferior a 2/3 do ramo atarracado. É um tipo de poda cujos critérios de redução deverão ser previamente analisados e acordados com a entidade adjudicante.

### **1.4 - Podas de reformação**

Estas podas permitem a melhoria da estrutura, forma e aspeto das árvores, quando estas estiveram durante muito tempo sem qualquer tipo de manutenção, tenham sido severamente podadas ou de alguma forma tenham sido sujeitas a atos de vandalismo.



## **Câmara Municipal de Aveiro**

**Divisão Compras e Património**

**Compras e Aprovisionamento**

**PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º 04/22**

***“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA E DE ABATE DE ÁRVORES E PALMEIRAS, E FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE SUSTENTAÇÃO DINÂMICA DE RAMOS, DURANTE O PERÍODO DE 24 MESES”***

## **2 – Limpeza de palmeiras**

### **2.1 – Limpeza de palmas secas**

Pretende-se a supressão de todas as palmas secas e/ou em processo avançado de seca. Sempre que solicitado pela CMA, poderão ser ainda eliminadas palmas verdes e promover a formação de “bola” na base da coroa – poda em ananás.

O corte das palmas secas e/ou verdes, deverá ser executado num plano direito perpendicular às bainhas das palmas, e de modo ma que o aspeto geral da palmeira seja uniforme, não devendo o pecíolo ultrapassar os 10 cm de comprimento. Após o corte das palmas, os espaços interpeciolares têm de estar limpos de infestantes e outros resíduos.

De modo a evitar/diminuir eventuais ataques de *Rhynchophorus ferrugineus* (escaravelho da palmeira), deverá evitar-se e execução de podas durante a época de voo deste coleóptero. Imediatamente após o corte deve ser aplicado à lesão de poda um selante, a submeter previamente à aprovação da CMA.

### **2.2 – Limpeza do espique**

Pretende-se a eliminação dos restos das bainhas de palmas presentes sobre o espique da palmeira.

### **2.3 – Poda sanitária em palmeiras atacadas por *Rhynchophorus ferrugineus***

Pretende-se a supressão de palmas afetadas pela praga, e remoção de todos os tecidos com sinais e sintomas.

## **3 – Limpeza de feridas de podas**

Todas as feridas de poda deverão ser limpas pela supressão das eventuais irregularidades de corte.

## **4 – Limpeza de podridões**

Deverão ser removidos todos os tecidos apodrecidos até à madeira sã, de modo a facilitar a cicatrização. A raspagem deverá ser alongada longitudinalmente em elipse ou em amêndoa.

## **5 – Eliminação de rebentos e ramos ladrões**

Os rebentos ladrões, que se formam no tronco, ou no colo da raiz, devem ser eliminados desde o seu aparecimento. A eliminação destes ramos integra os trabalhos da presente prestação de serviços, a quando das intervenções a realizar nos vários exemplares arbóreos.

## **6 – Drenagem**

A drenagem de cavidades pode ser executada furando o tronco ou pernada em pontos cirúrgicos que interfiram o menos possível com a compartimentação dos tecidos e com a componente estrutural. Os locais para a sua realização devem ser vistos e analisados caso a caso. Inclui se necessário, a pinelagem dos bordos com pasta fungicida com cobre ou mancozebe.

## **7 – Fornecimento e instalação de sistema de sustentação dinâmica de ramos**



## **Câmara Municipal de Aveiro**

**Divisão Compras e Património**

**Compras e Aprovisionamento**

**PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º 04/22**

***“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA E DE ABATE DE ÁRVORES E PALMEIRAS, E FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE SUSTENTAÇÃO DINÂMICA DE RAMOS, DURANTE O PERÍODO DE 24 MESES”***

Tem como objetivo melhorar a estabilidade de pernadas, minimizando o risco de rotura e colapso de pernadas e/ou consolidação de copas. Pretende-se o fornecimento e instalação de cabos dinâmicos do tipo cobra “Baumsicherung” ou similar.

### **8 - Outras disposições**

Para além do referido e que representa uma síntese dos aspetos fundamentais a ter em consideração, a entidade adjudicante poderá, apenas nos casos por ela considerados como excecionais, mandar proceder a outras operações que se mostrem necessárias, assim como a alterar, no todo ou em parte, os procedimentos referidos nos pontos anteriores.

Durante a realização de trabalhos de podas, e sempre que solicitado pela CMA, o adjudicatário colaborará, removendo de eventuais ninhos de procecionária ou vespa velutina. No caso de ninhos de vespa velutina, os mesmos terão de se encontrar desativados.

Sempre que os exemplares a podar se encontrem com infestantes, quer ao nível do tronco, quer ao nível da copa (ex. heras), deverão as mesmas ser completamente removidas pelo prestador de serviços.

Sempre que a entidade adjudicante entender, fornecerá relatórios de avaliações fitossanitárias e de risco de rutura de exemplares, de modo a que sejam seguidas as recomendações para cada exemplar, nomeadamente, reduções de copa, arejamento, limpeza de feridas, drenagem de cavidades ou colocação de sistemas de sustentação dinâmica de ramos, entre outras mencionadas no referido relatório. O adjudicatário deverá atender e seguir o exposto nos referidos relatórios, salvo, se entender que o descrito integra erros ou falhas, devendo colocar a informação por escrito e remeter via email para a entidade adjudicante.

### **3ª. Abates**

#### **1 – Princípios Gerais**

1. Os abates deverão ser efetuados com as precauções necessárias de forma a não causar danos em pessoas e bens que circulem ou existam nas imediações, bem como nas árvores vizinhas a preservar;
2. O adjudicatário deverá inteirar-se no local e junto da entidade adjudicante, da existência e localização de infraestruturas enterradas existentes no local, certificando-se que durante os trabalhos não ocorram danos nas mesmas, devendo o adjudicatário adotar medidas cautelares para salvaguarda dessas infraestruturas. O seu desconhecimento não poderá ser invocado da sua responsabilidade pela reparação dos danos perpetrados durante os trabalhos.

#### **2 – Execução de Abate de Árvores**

A técnica de abate de árvores deverá ter em conta as condicionantes locais:

1. Em locais onde haja espaço suficiente não pondo em risco nenhuma pessoa ou bem, poderá optar-se pelo abate por queda da árvore inteira, procedendo-se ao corte na base do tronco;



## **Câmara Municipal de Aveiro**

**Divisão Compras e Património**

**Compras e Aprovisionamento**

**PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º 04/22**

***“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA E DE ABATE DE ÁRVORES E PALMEIRAS, E FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE SUSTENTAÇÃO DINÂMICA DE RAMOS, DURANTE O PERÍODO DE 24 MESES”***

2. Sempre que, perante a necessidade de abate de árvores de porte significativo, envolvidas por constrangimentos vários como sejam estruturas edificadas, mobiliário urbano, dever-se-á garantir o seguinte:

- a) O abate não deverá ser efetuado com a árvore inteira. Ou seja, com um corte único, pela base;
- b) O abate deverá ser efetuado, sim, mediante o desmanche parcial da árvore, em que, progressivamente, se vai cortando material (Toros) de maior ou menor dimensão;
- c) O material que vai sendo retirado deverá, com técnicas de corte adequadas, fazer-se cair num local específico e definido antecipadamente pelo operador. Em alternativa dever-se-á cordear cada uma das porções fazendo com que estas caiam controladamente;
- d) O abate deverá ser efetuado por operadores especializados para estas tarefas, devendo para tal recorrer-se a podadores/escaladores, com conhecimentos técnicos de corte de ramos e comportamento das árvores, principalmente no que se refere à queda do material cortado;
- e) O abate deverá ser efetuado com recurso a técnicas de escalada ou, em alternativa e caso possível, a plataformas elevatórias com alcance suficiente para que os operadores em altura possam facilmente aceder à parte da árvore a trabalhar;
- f) Excluem-se por completo as situações de recurso a escadas, sem que estas sirvam exclusivamente para favorecer o acesso inicial dos escaladores à árvore. A partir deste momento, o operador deverá recorrer a cordas e técnicas de escalada para a movimentação dentro da árvore, garantindo-se para tal, sempre, que o operador tem pelo menos dois pontos de segurança;
- g) O adjudicatário deverá proceder ao nivelamento dos cepos produzidos à cota do chão, para que os incómodos causados à mobilidade pedonal sejam minimizados. Esporadicamente, a CMA poderá solicitar que se deixe permanecer o cepo no local, com altura a indicar pela CMA, para que seja possível proceder à retirada do prato radicular na totalidade. Estas situações serão definidas, caso a caso, entre a empresa prestadora de serviço e a CMA.

2. Na execução do abate deverão garantir-se todas as condições de segurança, quer no que se refere aos operadores, como aos utilizadores e bens do espaço envolvente. Para tal ter-se-á de:

- a) Definir e delimitar inequívoca e previamente uma área de segurança, com um perímetro adequado à área de queda da árvore (esta área deverá ser tanto maior quanto maior a árvore e corresponder à necessidade de espaço para, em caso de queda livre, o exemplar poder cair dentro da área de segurança);
- b) Dentro da área de segurança, todos os elementos operacionais deverão possuir todos os equipamentos de proteção individual necessários às tarefas por eles executadas, com especial destaque a capacete; colete de sinalização; botas de proteção, entre outras;
- c) Todos os elementos que manobrem motosserras deverão usar EPI adequados, tais como: capacete, casaco ou manguitos anticorte, calças com proteção anticorte, botas com proteção anticorte e luvas anticorte.

### **3 – Execução de Abate de Palmeiras**

O abate de palmeiras, incluindo também palmeiras mortas, fraturadas e/ou em cedência de prato radicular, deverá ser executado pela técnica de desmonte, isto é seccionamento da palmeira em pé,



## **Câmara Municipal de Aveiro**

**Divisão Compras e Património**

**Compras e Aprovisionamento**

**PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º 04/22**

***“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA E DE ABATE DE ÁRVORES E PALMEIRAS, E FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE SUSTENTAÇÃO DINÂMICA DE RAMOS, DURANTE O PERÍODO DE 24 MESES”***

em sentido descendente, efetuando-se o corte final a uma altura o mais próximo possível da cota de solo envolvente. Caso na base do espique existam raízes aéreas que impossibilitem a redução da altura do cepo, por meio de motosserra, e salvo indicação em contrário da entidade adjudicante, o prestador de serviços deverá utilizar um destroçador de cepos para assegurar o nivelamento da toija da palmeira abatida à cota do solo envolvente.

No decorrer do seccionamento da palmeira em pé dever-se-á primeiramente cortar todas palmas, e posteriormente seccionar o espique em peças, de dimensão não superiores a 1,00 m de altura, que deverão ser retiradas e descidas de forma controlada, por meio de cordas, roldanas, “oitos, entre outros equipamentos, dimensionados para os esforços físicos em questão, de forma a evitar qualquer dano no património natural e/ou construído presente na envolvente das palmeiras a submeter a intervenção. Caso não seja possível efetuar a retenção e descida controlada das peças, o espique deverá ser desmontado em quartos (vulgarmente referidos como “queijos”) com uma altura inferior ou igual a 0,50 m.

#### **4ª. Remoção de madeira e material sobranter**

Após a realização da poda e/ou abate, os sobrantes deverão ser retirados do local, com a maior brevidade possível, ficando o adjudicatário obrigado a retirar todo o material podado/cortado no decorrer do dia, antes do término do trabalho diário, incluindo troncos de árvores e de palmeiras.

Não é permitida a permanência de material cortado e/ou estilhaçado, no local alvo de poda, durante a noite.

À exceção dos troncos de árvores e palmeiras, todo o material proveniente das podas/abates, terá de ser destroçado no local, com recurso a estilhador/bio triturador, devendo sempre ser encaminhado e acondicionado em local apropriado, para valorização dos resíduos, e ser geridos de acordo com o estipulado na lei, nomeadamente pelo fato de serem considerados “Biorresíduos”.

O adjudicatário não poderá queimar na área intervenção, lixo, ramos e folhas. Estes deverão ser removidos para que a área de intervenção fique perfeitamente limpa, logo a seguir à execução dos trabalhos e ao final do dia.

#### **5ª. Condições de execução dos trabalhos**

##### **1 - Horário da execução dos serviços**

1.1 Os trabalhos decorrerão de segunda a sexta-feira, salvo casos especiais e pontuais a indicar pela entidade adjudicante, e das 8h00 às 17h00.

1.2 O adjudicatário poderá praticar outro horário desde que autorizado pelo Município de Aveiro.

1.3 O horário de trabalho em zonas residenciais deverá obedecer ao disposto na legislação portuguesa sobre o ruído.

##### **2 - Sensibilização/informação dos munícipes e sinalização viária temporária**

Sempre que tal se julgue conveniente, será prestada atempadamente, informação à população, relativa aos trabalhos que irão decorrer, nomeadamente quais os tipos de trabalhos que irão ser realizados, a data e o local a intervir, e os locais onde se solicita a sua colaboração.



## **Câmara Municipal de Aveiro**

**Divisão Compras e Património**

**Compras e Aprovisionamento**

**PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º 04/22**

***“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA E DE ABATE DE ÁRVORES E PALMEIRAS, E FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE SUSTENTAÇÃO DINÂMICA DE RAMOS, DURANTE O PERÍODO DE 24 MESES”***

Quando disponibilizada em papel, a informação, deverá ser afixada nos espaços a intervir, com mais de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, mediante o planeamento dos trabalhos entregue à autarquia.

Todavia, tratando-se de uma matéria que respeita a terceiros, mesmo podendo surgir alguns contratempos e imprevistos, não será admissível a proibição de estacionamento com uma antecedência superior a 24 (vinte e quatro) horas.

Será da responsabilidade do Adjudicatário a colocação de sinalização de trânsito e de proteção de peões de acordo com o estipulado nos regulamentos de sinalização de trânsito que se encontrem em vigor. O adjudicatário deverá dispor de material de sinalização e proteção necessários para impedir que ocorram estacionamentos que interfiram com o trabalho a realizar, bem como, por toda a sinalização que venha a ser necessária, para assegurar que a população sofra o menor transtorno possível com a execução dos trabalhos. Para além de ser responsável pela vedação dos estacionamentos, ao adjudicatário cabe o acompanhamento necessário para assegurar que esta interdição venha a ser respeitada pelos munícipes. Caso se justifique, deve ser impedida a passagem de automóveis e peões na zona circundante, onde poderão cair ramos ou troncos de maior dimensão, através da colocação pelo adjudicatário de fitas marcadoras a delimitar as zonas interditas a veículos e/ou peões.

Nos arruamentos em que seja necessário proceder a alterações de trânsito/supressão de via ou a intervenção policial para condicionamento do trânsito/supressão de via, compete apenas à empresa adjudicatária, o estabelecimento de todos os contactos necessários e elaboração de planos de desvio, de forma a garantir a execução das alterações e/ou policiamento. Os planos de desvio deverão ser remetidos à CMA com antecedência de 10 dias úteis relativamente aos trabalhos/arruamentos a que disserem respeito. Os trabalhos só poderão ocorrer mediante prévia aprovação. Se houver lugar a pagamento policial, este competirá à empresa adjudicatária. Na execução dos trabalhos deve obedecer-se ao prescrito no Regulamento de Obras e Trabalhos na Via Pública (edital nº 36 afixado em 08 de Junho de 2014), que estabelece entre outras disposições: - a indicação bem visível de painéis identificativos da obra que deverão permanecer até à sua conclusão onde conste a identificação da entidade promotora e a identificação da empresa que vai proceder à execução dos trabalhos bem como o prazo de execução da obra, no cumprimento do artº11.

### **6ª. Obrigações complementares**

Compete à empresa adjudicatária:

1. Caso as árvores a podar ou a abater tenham cabos eléctricos ou de comunicações próximos, podendo constituir situações de risco, a CMA e as entidades tutelares deverão ser avisadas com a devida antecedência, para que as intervenções não sejam suspensas até que essas entidades possam intervir, e repor as condições de segurança. Em caso de emergência, será o adjudicatário a contactar as entidades necessárias.

2. Garantir que após as intervenções de poda:

2.1 Os ramos mais baixos das árvores não afectem a passagem de peões ou veículos, nem dificultam qualquer visibilidade de sinalização vertical de trânsito;



## **Câmara Municipal de Aveiro**

**Divisão Compras e Património**

**Compras e Aprovisionamento**

**PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º 04/22**

***“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA E DE ABATE DE ÁRVORES E PALMEIRAS, E FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE SUSTENTAÇÃO DINÂMICA DE RAMOS, DURANTE O PERÍODO DE 24 MESES”***

2.2 Não se verifica a presença de ramos sobre os espaços privados adjacentes, eliminando com isso quaisquer danos ou conflitos potencialmente provocados pelo arvoredor municipal.

3. Tomar todas as precauções para evitar acidentes ou prejuízos de qualquer ordem, sendo ele o responsável pelos mesmos, atendendo-se à legislação vigente.

4. Obter todas as licenças necessárias / inerentes à execução dos trabalhos;

5. Cumprir os regulamentos técnicos, normas, especificações e demais legislação em vigor;

6. Fazer prova de toda a informação que a entidade adjudicante venha a solicitar no decurso da prestação dos serviços, nomeadamente a formação e experiência profissional dos recursos humanos afetos à prestação de serviços bem como dos meios materiais e equipamento.

7. Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

8. O estrito cumprimento da totalidade dos serviços contratados, não sendo válida qualquer justificação baseada em faltas cometidas por parte de trabalhadores ou fornecedores.

### **7ª. Gestão de atividades**

#### **1- Preparação e planeamento**

1.1 O adjudicatário é o único responsável perante o Município de Aveiro, pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos, no âmbito do presente procedimento.

1.2 A preparação e o planeamento da execução dos trabalhos, será realizada em conformidade com o presente Caderno de Encargos, sem qualquer encargo financeiro adicional para o Município de Aveiro.

1.3 A intervenção e as decisões do Município de Aveiro, no âmbito da sua gestão, não resultarão em qualquer direito a reclamação ou pedido de indemnização por parte do adjudicatário.

1.4 No decurso da execução dos trabalhos, o adjudicatário facilitará todas as operações que o Município de Aveiro considerar necessárias à realização do controlo dos trabalhos, em conformidade com o estipulado para a gestão.

#### **2 - Programa de trabalhos**

1. A empresa deverá elaborar o planeamento semanal, dos trabalhos a realizar na semana seguinte. O envio da programação deverá ser feito até ao final do dia da quinta-feira anterior à semana a que respeita o planeamento semanal. Deverá incluir: o cronograma de atividades, arruamentos a intervir, espécies, portes e o tipo de poda a aplicar, os recursos humanos, materiais e equipamentos que irá utilizar para a execução dos serviços. Devem ser igualmente mencionados eventuais constrangimentos que poderão decorrer;

2. A planificação dos trabalhos deverá ser feita com um carácter flexível e adaptável às necessidades assim como às incidências verificadas no desenvolvimento dos trabalhos.

3. O Município de Aveiro e o adjudicatário podem, em qualquer momento, propor alterações ao plano de trabalho, ou apresentar outro para substituir o vigente, justificando a sua proposta. O Município de



## **Câmara Municipal de Aveiro**

**Divisão Compras e Património**

**Compras e Aprovisionamento**

**PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º 04/22**

***“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA E DE ABATE DE ÁRVORES E PALMEIRAS, E FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE SUSTENTAÇÃO DINÂMICA DE RAMOS, DURANTE O PERÍODO DE 24 MESES”***

Aveiro aceitará a modificação ou o novo plano, desde que deles não resulte prejuízo para o cumprimento da prestação de serviços.

4. Sempre que o plano de trabalho em vigor seja alterado, deverá o adjudicatário apresentar um novo, adaptado às circunstâncias.

5. O adjudicatário deverá executar os trabalhos previstos sem qualquer quebra na continuidade ou qualidade na execução dos mesmos, ainda que para tal tenha de recorrer a situações alternativas. Excetuam-se períodos de mau tempo, isto é, quando as condições climáticas não permitam a realização dos trabalhos em segurança para os operadores ou que comprometam a boa execução do serviço.

### **3 - Vistorias**

A CMA reserva-se o direito de durante e após a execução dos trabalhos, e sempre que o entender, realizar visitas, a fim de verificar se a prestação do serviço objeto do contrato, está a ser realizada de acordo com o estipulado no mesmo.

### **4- Outros aspetos relativos à realização dos trabalhos**

O adjudicatário deverá ter o cuidado necessário para que as ramagens cortadas não caiam sobre as propriedades privadas. Caso tal aconteça, caberá ao adjudicatário contactar os proprietários (pessoalmente ou por escrito, caso estes não se encontrem no local) e proceder de imediato à limpeza desses espaços.

Correrão por conta do adjudicatário, que se considerará, para o efeito, o único responsável, a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos imputáveis ao adjudicatário e que resultem da própria natureza da prestação de serviços, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos, em consequência do modo de execução destes últimos, da actuação do seu pessoal e do deficiente comportamento ou da falta de segurança, de materiais e equipamentos.

O adjudicatário será responsável por todos os danos causados no decorrer da execução dos trabalhos pelo seu pessoal, quer aqueles sejam de natureza humana ou material, nomeadamente as canalizações existentes na zona da prestação de serviços, bocas-de-incêndio, bocas de rega, aspersores, pulverizadores, material vegetal, e demais equipamento de rega e jardim, mobiliário urbano, edificações, entre outros, devendo o adjudicatário reparar com urgência e, à sua custa, os danos que por ventura ocorram.

Quaisquer danos resultantes de trabalhos em curso, acidentes naturais ou atos de vandalismo, aos quais o adjudicatário é alheio, e que por si sejam detetados, deverão ser comunicados à CMA.

A reparação de situações que não estejam diretamente relacionadas com os trabalhos de manutenção previstos neste procedimento, serão integralmente da responsabilidade da CMA.

### **5 - Reuniões**

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o adjudicatário fica obrigado a comparecer às reuniões que sejam convocadas pela entidade adjudicante, das quais deve ser lavrada uma ata, a assinar por todos os intervenientes.



## **Câmara Municipal de Aveiro**

**Divisão Compras e Património**

**Compras e Aprovisionamento**

**PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º 04/22**

***“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA E DE ABATE DE ÁRVORES E PALMEIRAS, E FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE SUSTENTAÇÃO DINÂMICA DE RAMOS, DURANTE O PERÍODO DE 24 MESES”***

2. As reuniões previstas no número anterior devem ser convocadas com uma antecedência mínima de 3 dias pela entidade adjudicante, a qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.

### **6 – Relatórios a apresentar pelo adjudicatário**

1. O adjudicatário deverá elaborar e enviar à CMA, um relatório semanal, a entregar até ao final do dia da quarta-feira seguinte à semana a que respeita o relatório, onde conste os arruamentos e n.º de exemplares intervencionados por tipologias, as espécies, os portes e o tipo de poda aplicado. Devem ser igualmente mencionados os constrangimentos decorridos, as árvores em mau estado fitossanitário e/ou a constituir perigo, eventuais estragos provocados pelas árvores na via pública e em propriedade privada. Entre outra, deverá ser dada ainda, informação sobre o número de funcionários ao serviço, absentismo, acidentes de trabalho registados, viaturas afetadas, avarias de viaturas e equipamentos registadas e respetivas substituições e acidentes/incidentes e respetivos danos. Os relatórios deverão ser assinados pelo responsável técnico e supervisor/encarregado.

2. Todos os relatórios deverão ser validados pela entidade adjudicante, no prazo máximo de 5 dias após a sua entrega, considerando-se aceites se não houver qualquer pronúncia em contrário até ao final desse prazo.

3. Caso existam correções/alterações a efetuar, serão estas da responsabilidade do adjudicatário, bem como todos os encargos que advenham dessa situação.

4. O adjudicatário dispõe de um prazo máximo de 5 dias, a contar da comunicação efetuada pela entidade adjudicante, para efetuar as correções/alterações que esta considere necessárias.

### **8.ª Tipologia de intervenções**

Inclui espécies folhosas, resinosas e palmeiras, e o estilhaçamento e remoção de resíduos.

| <b>Podas - Tipologia</b>                                                                         |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Poda de árvores/palmeiras com altura inferior ou igual a 8 metros de altura                      |
| Poda de árvores/palmeiras, com altura superior a 8 metros e até 16 metros (inclusive) de altura  |
| Poda de árvores/palmeiras, com altura superior a 16 metros de altura                             |
| <b>Abates - Tipologia</b>                                                                        |
| Abate de árvores/palmeiras com altura inferior ou igual a 8 metros de altura                     |
| Abate de árvores/palmeiras, com altura superior a 8 metros e até 16 metros (inclusive) de altura |



## **Câmara Municipal de Aveiro**

**Divisão Compras e Património**

**Compras e Aprovisionamento**

**PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º 04/22**

***“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA E DE ABATE DE ÁRVORES E PALMEIRAS, E FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE SUSTENTAÇÃO DINÂMICA DE RAMOS, DURANTE O PERÍODO DE 24 MESES”***

|                                                                                            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|
| Abate de árvores/palmeiras, com altura superior a 16 metros de altura                      |
| <b>Fornecimento e instalação de sistema de sustentação dinâmica de ramos (4 Ton)</b>       |
| Colocação em árvores com altura inferior ou igual a 8 metros de altura                     |
| Colocação em árvores, com altura superior a 8 metros e até 16 metros (inclusive) de altura |
| Colocação em árvores, com altura superior a 16 metros de altura                            |